



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

e-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

Projeto de Lei nº 02, de 03 de abril de 2023

“Dispõe sobre revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal de Dom Bosco –MG e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Dom Bosco/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 33, inciso II da Lei Orgânica e do Art. 70, inciso VI, alínea “e” do Regimento Interno, propõem o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual sobre os valores da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Dom Bosco no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o *caput* corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2022.

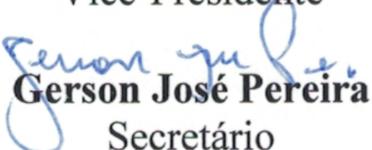
Art. 2º A revisão retroagirá a data de 01 de janeiro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 350, de 20 de abril de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Dom Bosco/MG, 03 de abril de 2023.


Francis Oswaldo Braga Guedes
Presidente


Alvim Ferreira Gonçalves
Vice-Presidente


Gerson José Pereira
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

e-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 02/2023/LEGISLATIVO

Nobres colegas vereadores,

O Projeto de Lei em referência tem por finalidade fazer a revisão anual da remuneração dos servidores desta Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Destarte, sabe-se que a iniciativa para revisão anual é de competência de cada Poder, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal. Assim, a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Dom Bosco, poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo.

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

O índice que adotamos para a referida revisão é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de **janeiro a dezembro de 2022, que totalizou 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento).**

Esse índice é o permitido no inciso VIII, do artigo 8º da Complementar nº 173/2020.

Importante destacar também, que para fins de revisão geral, nos termos inciso X do artigo 37, o parágrafo 6º do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, dispensa a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

São essas, nobres vereadores, as justificativas para a apresentação do presente projeto de lei.

Dom Bosco/MG, 03 de abril de 2023.


Francis Oswaldo Braga Guedes
Presidente


Alvim Ferreira Gonçalves
Vice-Presidente


Gerson José Pereira
Secretário